

ENTRADA

04 JUL. 2023

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 001164



Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o **Anteprojeto de Lei** em anexo, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de segurança preventiva nas escolas públicas e privadas, de ensino fundamental e médio, do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de segurança preventiva nas escolas públicas e privadas, de ensinos fundamental e médio, do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que o Poder Público deve responder às preocupações apresentadas pela comunidade escolar, professores, equipe de coordenação/direção, estudantes e familiares e agir com o firme objetivo de conter os conflitos manifestos, atuando preventivamente, na preservação da segurança da integridade física, da vida dos alunos, servidores e docentes, assim como do patrimônio das escolas.

A educação é um dever da sociedade, isto é, da família e do Estado e traz por desígnio o princípio garantidor do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Se a educação é, verdadeiramente, a única forma de mudar para melhor o destino do País, então a escola não pode mais continuar refém da violência, de ameaças e abuso de drogas. A escola precisa ser um lugar seguro e democrático, ambiente de convivência, aprendizado e paz.

Palmas, 23 de junho de 2023.

JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187

Dados: 2023.06.28 09:46:38 -03'00'

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ junho /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de segurança preventiva nas escolas públicas e privadas, de ensino fundamental e médio, do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prestação de segurança preventiva nas escolas públicas e privadas, de ensino fundamental e médio, do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo objetiva a preservação da integridade física dos alunos, servidores ou funcionários e docentes, assim como do patrimônio material das instituições.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino, abarcado por esta Lei, contará com agentes de segurança pública ou privada, fardados ou uniformizados, e armados, que deverão permanecer no interior da instituição durante todo o seu horário de funcionamento.

Parágrafo único. Os agentes de segurança privados deverão ter capacitação conforme determina a legislação vigente.

Art. 3º A presença dos agentes de segurança a que dispõe o art. 2º obedecerá, preferencialmente, a seguinte proporção:

I – estabelecimentos com até 1.000 (mil) alunos: 2 (dois) profissionais;

II – estabelecimentos com 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos: 3 (três) profissionais;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

III – estabelecimentos com mais de 2.000 (dois mil) alunos: 4 (quatro) profissionais.

Art. 4º Para atender as exigências desta Lei as instituições de ensino poderão firmar convênios, acordos e/ou contratos com órgãos públicos ou empresas de segurança privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.